AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 077/2024

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 077/2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 1° Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Unidade: 17001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: XXXXXXX

Especificação: Construção de uma praça de alimentação no Banco da Vitória. ETAPA.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 250.000,00

Total Fixado: 250.000,00

Art. 2° Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Unidade: 17001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: 15.000.000.0.000

Especificação: URBANISMO.

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Municipal nº 4.236/2023, que regulamenta os cargos da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, com clareza solar, assevera que *"compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e defesa civil promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia e infraestrutura urbana, bem como a execução das obras públicas de responsabilidade do município."* (art. 227, I e II da Lei nº 4.236/23).

Desta forma, o município tem o dever de construir e manter áreas esportivas e de lazer para a população, isto porque, o serviço em questão traz uma série de benefícios à sociedade, que vão além de proporcionar bem estar físico e mental. No caso do Banco da Vitória, a localidade não dispõe de um espaço de lazer para que as pessoas possam usufruir de uma refeição de qualidade, o que torna premente a inserção da presente emenda ao referido projeto de lei.

Nestes termos, espera atendimento.
Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 24 de novembro de 2024.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR, Vereador